



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1323/2019

Autoria: Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CARGO DE AGENTE DE
TRÂNSITO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/05/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para atender o funcionamento das atividades referentes a fiscalização do trânsito do município de Piancó-PB fica criado 08 (oito) cargos de Agente de Trânsito, de provimento efetivo e com instrução de nível médio.

Art. 2º Ao cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito aplicar-se- à as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Piancó-PB.

Art. 3º São atribuições específicas dos agentes de Trânsito em pleno exercício de fiscalização:

I. cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Departamento de Trânsito Piancó; ou além dela, mediante convênio.

II. executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;

III. lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;

IV. aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;

V. realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;

VI. interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;

VII. tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos.

VIII. cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX. proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

X. levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;

XI. zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas de Piancó, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários.

XII. exercer sobre as vias urbanas de Piancó os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

XIII. participar de campanhas educativas de trânsito;

XIV. elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;

XV. apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;

Art. 4º A carga horária será em regime de escala 12 por 36 horas.

Parágrafo único: as escalas serão definidas pela autoridade superior ou servidor designado por ele.

Art. 5º Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível Médio;

c) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "AB" ou superior.

Art. 6º Subsídio dos cargos criados nessa lei: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

Art. 7º. DOTAÇÃO

02.030; 04 122 2001 2008

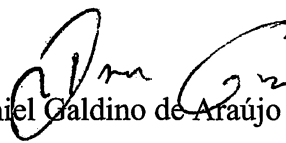
Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação | Número de cargos | Vencimentos (R\$) |
|--------------------|-------------------------|--------------------------|
| Agente de Trânsito | 08 | 1200,00 |